

Decisão Coren-PI Nº 64, de 28 de maio de 2024

Dispõe sobre a constituição, normatização e implementação da Comissão de Conciliação em Processos Administrativos de Fiscalização, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN Nº 37 de 06 de março de 2024, que homologa a Decisão Coren-PI nº 0154/2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 725 de 15 de setembro de 2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Manual de Fiscalização tem por objetivo estabelecer a uniformidade de procedimentos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a resolução de conflitos por meio da conciliação permite alternativa mais célere ao processo administrativo, com a mesma segurança jurídica e efetividade;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), Art. 3º (§ 2º e § 3º), Art. 6º, Art. 15;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Portaria COREN-PI Nº 208, de 11 de março de 2024, que constitui a Comissão de Conciliação em Processos Administrativos de Fiscalização, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO a deliberação da 591ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos referentes às atividades de conciliação, no âmbito dos processos de fiscalização do Coren-PI, consoante Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

Parágrafo único. Compete ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, possibilitar e incentivar a resolutividade consensual de irregularidades/ilegalidades constatadas pela fiscalização do exercício profissional, por meio de audiências ou sessões de conciliação;

Art. 2º O Coren-PI, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7347/85, poderá prosseguir com compromisso de ajustamento de conduta, às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Art. 3º A Coordenação de Fiscalização, em conjunto com a Procuradoria, poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos em matéria de processos de fiscalização, analisando a pertinência do objeto;

Art. 4º Ao findar todas as medidas administrativas no âmbito da fiscalização, o processo será encaminhado com a sugestão de conciliação, à Gerência do Exercício Profissional, a fim de que seja deliberada a sessão de conciliação, em um prazo máximo de 30 dias;

Art. 5º Após a anuência o processo é despachado à Procuradoria para expedir Notificação para Audiência de Conciliação (Anexo A) informando a designação de sessão de conciliação, com indicações precisas de local, data e hora para tentativa de saneamento das questões apuradas de forma consensual.

Parágrafo único. Preferencialmente, as sessões de conciliação deverão ocorrer na sede do Coren-PI ou em uma Subseção ou Escritório Administrativo, na modalidade presencial ou virtual, sendo nesse último, de responsabilidade dos participantes providenciar a infraestrutura adequada que possibilite a transmissão de voz e imagem, no uso dos recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização do ato, devendo acautelarem-se também para que o ambiente em que for acessada a audiência seja reservado, sem interferências externas;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 6º Nos casos de não comparecimento à sessão de conciliação sem justificativa idônea ou pedido fundamentado para reagendamento, o ofício expedido será considerado como notificação extrajudicial, e poderá resultar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o caso demandar.

Parágrafo único. A critério da Procuradoria, por meio de decisão fundamentada, poderão ser repetidos os atos processuais dos quais as partes ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados e comprovados;

Art. 7º A audiência de conciliação será composta pelos membros do Coren-PI, designados em Portaria, e pelo representante legal do estabelecimento notificado ou por seu substituto, devidamente nomeado, além do(s) seu(s) advogado(s). Será facultada a presença do Enfermeiro Responsável Técnico, caso exista. Terá competência para firmar o termo de conciliação o Presidente do Coren-PI ou representante por ele designado por Portaria, além do representante legal do serviço.

Parágrafo único. Nas audiências virtuais, deverá haver aposição de assinaturas de todos os presentes, em ata confeccionada pelo representante da Procuradoria, e apreciada pelas partes, a ser remetida ao Coren-PI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade;

Art. 8º O termo de conciliação (Anexo B) será juntado aos autos do processo de fiscalização, competindo à Coordenação de Fiscalização, por meio do enfermeiro fiscal responsável, e com a colaboração da Procuradoria quando necessário, acompanhar a efetiva execução das obrigações estabelecidas no acordo;

Art. 9º Caso haja integral cumprimento do acordo, o fiscal responsável atestará este fato nos autos e, neste caso, determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. O profissional ou instituição fiscalizada será informado oficialmente da decisão de arquivamento pelo cumprimento integral do acordo;

Art. 10º Caso não haja integral cumprimento do acordo, o fiscal responsável atestará este fato nos autos, comunicará ao fiscalizado e encaminhará o processo à Coordenação da Fiscalização para as providências cabíveis;

Art. 11º Caberá à Gerência do Exercício Profissional, conhecer a parcela

descumprida do acordo e recomendar e/ou decidir se há razoabilidade/proporcionalidade sobre o ajuizamento de ação civil pública, execução do acordo ou outra medida que entender pertinente;

Art. 12º Competirá ao Coren-PI no âmbito da Conciliação:

I – Avaliar, propor e implementar o aprimoramento dos procedimentos relativos à conciliação derivados da fiscalização;

II – Promover a capacitação, aperfeiçoamento e treinamento do corpo funcional para participação nos procedimentos de conciliação.

Art. 13º Após apreciação do Plenário deste Regional, a presente decisão será submetida para homologação do Conselho Federal.

Art. 14º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 28 de maio de 2024.

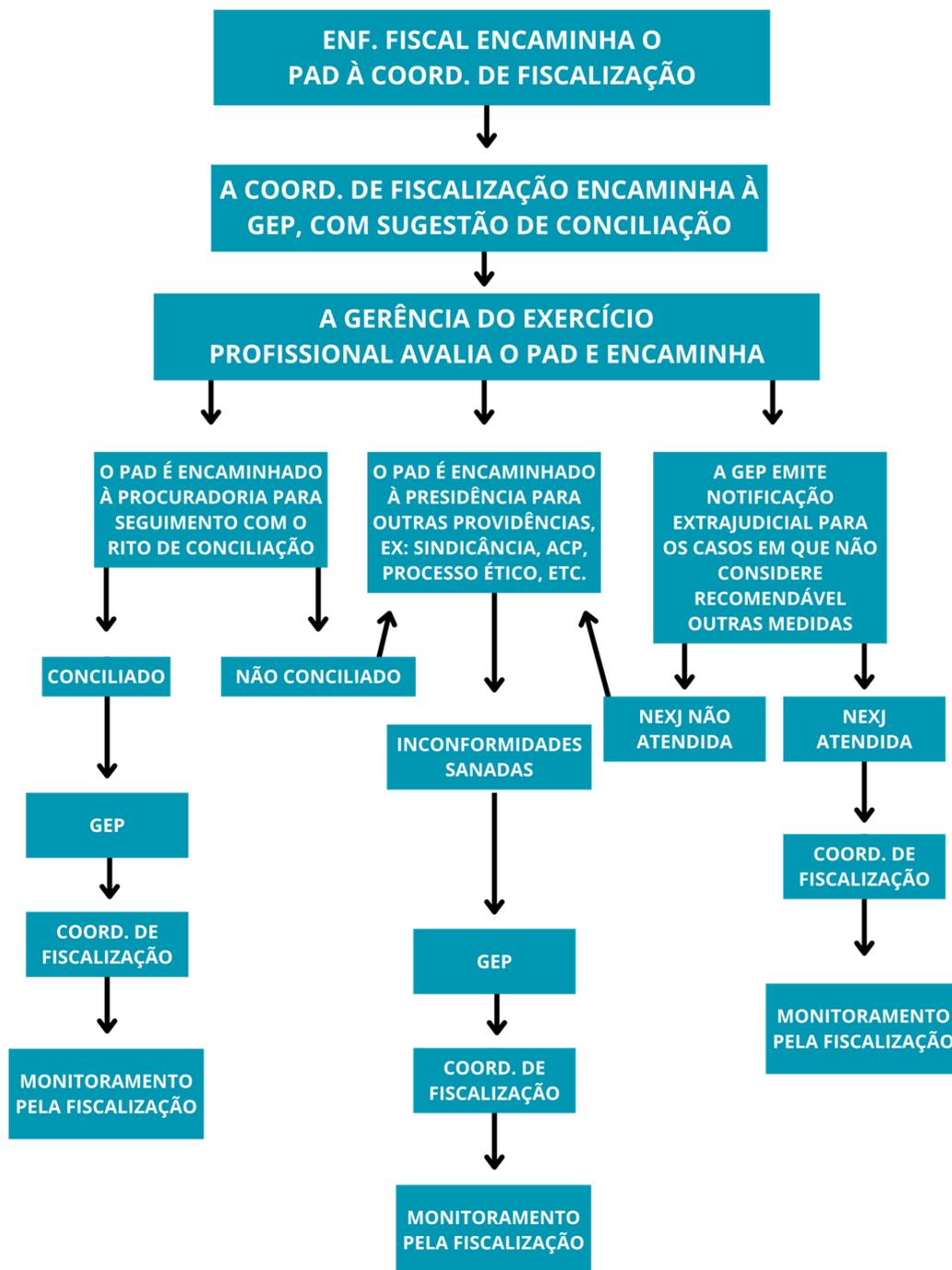
Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF



FLUXOGRAMA:

Seguimento dos Processos Administrativos de Fiscalização após findadas todas as medidas administrativas.





Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO A

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nº

0XX/202X/PRO/COREN-PI

Teresina, XX de XXXX de 2024.

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

xxxxx xxxxxxxx de xxxxxxx da xxxxxx

Representante Legal do xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxxxxxxx xxxxxxxx, – xxxxxxx

CEP: xxxxxxxx. Teresina– PI

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (Coren-PI), Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dotado de personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação de regência, **NOTIFICA** o(a) **REPRESENTANTE LEGAL** do(a) (instituição fiscalizada), bem como o(a) **ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)**, a comparecerem na sede desta Autarquia Federal, localizada na Rua Magalhães Filho, nº 655 – Centro/Sul – Teresina-PI, CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69, no dia xx/xx/2024, às xx:xx, para se fazerem presentes à audiência de conciliação relativa ao Processo Administrativo de n.º xxxxxx/2022, em curso neste Conselho, munidos de toda a documentação pertinente.

Advertimos que, tendo em vista a finalidade consensual do ato, a ausência injustificada será considerada como recusa/desinteresse na proposta e poderá resultar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o caso demandar.

Portanto, nos termos do Manual de Fiscalização que integra a Resolução Cofen n.º 725/2023, cujo texto normativo estabelece as diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, nos casos de não comparecimento à sessão de conciliação sem justificativa idônea ou pedido fundamentado para reagendamento, o presente ofício será considerado como **notificação extrajudicial**.

Por fim, na impossibilidade justificada de comparecimento no dia e/ou horário designados ou, ainda, para obter esclarecimentos, entrar em contato com a Procuradoria Geral por meio do endereço eletrônico: procuradoria@coren-pi.org.br.

2. Em ato contínuo, cumpridos os expedientes acima, façam-se os autos conclusos e devolvam-se à Procuradoria Geral, para os acompanhamentos necessários.

Teresina-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

PAULO CEFAS DE MELO MARINHO

Advogado OAB/PI nº 14.378
Assessor Jurídico do COREN-PI



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO B

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo de n.º xxxx/202x

Instituição fiscalizada: xxxxxx

Ao décimo dia do mês de abril de 2024, às 09:30, teve lugar a presente audiência. Apregoadas as partes e os seus representantes, constatou-se o comparecimento, pela instituição xxxxx, do(a) Represente Legal, Sr.(a) xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx; do(a) Dr.(a). xxxxxxxx, Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a), inscrito(a) no Coren-PI sob o n.º 000.000.000, acompanhados(as) do(a) Dr.(a) xxxxxxxx, advogado(a), inscrito(a) na OAB/UF sob o n.º xxxxxxxxxxx, doravante denominada COMPROMISSÁRIA; bem como do(a) Chefe do Departamento de Fiscalização do Coren-UF, Dr.(a) xxxxxxxx; do(a) Enfermeiro(a) Fiscal, Dr.(a) xxxxxxxx e do Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Coren-UF, Dr.(a) xxxxxxxx.

Cláusula 1ª – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Iniciados os trabalhos, o Departamento de Fiscalização pontuou as inconformidades verificadas, conforme consta no último Relatório de Fiscalização, com as devidas argumentações técnicas quanto às questões fiscalizadas e descrição da causa e das consequências oriundas das ilegalidades/irregularidades. Nessa ordem de ideias, o(a) enfermeiro(a) fiscal, Dr.(a) xxxxxxxx destacou que, atualmente, a instituição mantém como inconformidade persistente a inadequação do planejamento do serviço de Enfermagem com a previsão do número suficiente de pessoal de Enfermagem que garanta a qualidade e segurança da assistência ao usuário, consubstanciada no número de xxxx (xxx) Enfermeiros(as).

1.2 - Dada a palavra à instituição, esta informou que passou por mudanças na administração no início do corrente ano e por tais razões necessita de maior lapso temporal para as adequações necessárias. Todavia, manifestou expresso interesse em regularizar a questão apurada de forma consensual, nos termos abaixo pactuados. Por fim, requereu a juntada da Carta de Preposição, Procuração e Atos Constitutivos.

Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo, implementar na unidade fiscalizada a programação de Enfermagem, conforme planejamento, com o número suficiente de pessoal de Enfermagem que garanta a qualidade e segurança da assistência ao usuário, consubstanciada na adequação de xxx (xxxx) Enfermeiro(a) no setor UTI, devendo enviar a documentação comprobatória pertinente ao endereço de e-mail xxxxxx@coren-uf.gov.br;

2.2 - Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo, adotar as medidas administrativas necessárias a fim de sanar o exercício irregular da Enfermagem, objetivando manter no exercício da Enfermagem profissionais com carteira de identidade profissional vigente no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício, nos termos da Resolução Cofen n.º 725/2023 e o Manual que a integra.

Cláusula 3ª – DAS COMINAÇÕES

3.1 – O não cumprimento de qualquer um dos itens pactuados implicará na imediata execução judicial das obrigações ora ajustadas, sendo atribuída plena eficácia jurídica ao acordo ora celebrado, com a constituição de título executivo judicial, inclusive nos termos do art. 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85

Cláusula 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada pelo Departamento de Fiscalização desta Autarquia. Caso não haja integral cumprimento do acordo, o(a) fiscal responsável atestará este fato nos autos, comunicando ao(à) fiscalizado(a) e encaminhando os autos à Chefia da Fiscalização para as providências cabíveis

4.2 - A assinatura do presente Termo não impede a fiscalização do Coren-PI quanto ao cumprimento de demais prazos estabelecidos e prosseguimento dos outros atos fiscalizatórios.

Cláusula 5ª – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO

5.1 – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obriga a COMPROMISSÁRIA, fazendo parte integrante deste termo as inconformidades encontradas em diligências fiscalizatórias constantes do Processo Administrativo.

5.2 – Em razão do Coren-PI possuir natureza de Autarquia Pública Federal, em caso de necessidade de medidas judiciais, estas serão propostas na Justiça Federal, ficando estabelecido o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3 – Todos os prazos começam a contar a partir da data da assinatura do presente termo.

E, como nada mais houvesse a constar, foi encerrado este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

Teresina - PI, dia, mês, ano.

Representante Legal da Instituição

Cargo

CPF

Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)

Coren-PI

Chefe do Departamento de Fiscalização Coren-UF



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Enfermeiro(a) Fiscal – Coren-UF

Assessor Jurídico – Procuradoria Geral Coren-UF